

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: terça-feira, 20 de junho de 2023 15:06
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício - PL 4438/2021
Anexos: 084 - Pres. Rodrigo Pacheco - PL 4438.2021 (2)-1.pdf

De: CONAMP | Serafim [mailto:conamp@serafimrig.com.br]

Enviada em: terça-feira, 20 de junho de 2023 15:04

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Ofício - PL 4438/2021

Não costuma receber e-mails de conamp@serafimrig.com.br. Saiba por que motivo isto é importante

Prezados,

Solicitamos, respeitosamente, que o ofício em anexo seja protocolado.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Lago

Consultora de Relações Institucionais e Governamentais

+55 (61) 99902-6802

 [serafimrig](#)

 [@serafimrig](mailto:serafimrig)



Ofício nº 084/2023-GAB/CONAMP

Brasília (DF), 19 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador **RODRIGO PACHECO**
 Presidente do Senado Federal

Assunto: PL 4438/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CONAMP), entidade de classe que congrega mais de 16 mil membros dos Ministérios Pùblicos dos Estados, Distrito Federal e Territórios e Militar, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, externalizar preocupação quanto à aprovação do PL 4438/2021 nos termos propostos pela Câmara dos Deputados.

Como é cediço, o Projeto de Lei nº 4438/2021 propõe modificar as Leis nºs 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para aprimorar a defesa dos direitos humanos e estabelecer medidas protetivas de urgência para as pessoas idosas e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.

Registra-se que o Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, por sua vez, traz inovações quando comparado com o texto do Senado Federal. Ao propor mudanças no Estatuto da Pessoa Idosa e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Câmara dos Deputados concedeu poder investigatório e iniciativa de medida protetiva à Defensoria Pública.

A título de exemplo, o texto aprovado insere a Defensoria Pública no rol dos órgãos que poderão pedir ao Poder Judiciário, a adoção de medidas já previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, quando houver ação ou omissão do Estado ou da sociedade ou quando o abuso vier por parte da família da pessoa idosa. No entanto, com essa mudança, o Ministério Pùblico perderá de forma substancial a autonomia de determinar a aplicação de algumas medidas independentemente de requisição ao Judiciário. Tais medidas são: I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III –

requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar ou IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação.

Preservar e fortalecer a autonomia do Ministério Público é crucial para a manutenção do Estado de Direito e para a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática. A independência dessa instituição é um dos pilares fundamentais para a construção de um país em que todos sejam tratados de forma igual perante a lei.

Por oportuno, identifica-se que as expansões na tutela das pessoas idosas e com deficiência ancoram-se em importantes ideias de eficiência e humanização. Entretanto, em nenhum momento se identificou qualquer omissão ou deficiência do Ministério Público no cumprimento do seu dever.

É importante registrar que a última publicação da pesquisa “MP um Retrato” revelou o grande compromisso da instituição com as temáticas, sendo as 10 (dez) primeiras temáticas que mais geram instauração de procedimentos administrativos no MP brasileiro¹.

Ou seja, evidencia-se o trabalho sério, efetivo e eficiente do MP brasileiro na tutela dos direitos das pessoas idosas e com deficiência, o que nos legitima de forma muito qualificada no debate, reforçando, portanto, a necessidade de maior diálogo com a instituição para que as medidas não gerem retrocessos.

Diante dessa breve explanação, solicitamos Vossa atenção para o Projeto de Lei 4438/2021 e pedimos que o Substitutivo não seja aprovado nesta Casa nos termos que foi aprovado na Câmara dos Deputados. É essencial que sejam promovidos debates e consultas com representantes da instituição, a fim de garantir a preservação da independência e autonomia do Ministério Público.

Seguimos a disposição para quaisquer esclarecimentos. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os mais elevados protestos de estima e respeito, apresentando desde já nossos agradecimentos antecipadamente.

Atenciosamente,



MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Presidente da CONAMP

¹https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/Anuario_um_retrato_2018_ERRATA_1.pdf